



# BOLETIM OFICIAL

Edição nº 638 – Ano 4 – Distribuição Gratuita  
18 de Março de 2021

## Poder Executivo Municipal

### Prefeito:

Luças Dutra dos Santos

### Vice-Prefeito:

Vandréa dos Santos Steffan

### Procurador Geral do Município:

Luiz Fernando Alves Evangelista

### Controlador Geral do Município:

Gecimar Jorge de Aragão

### Secretário Municipal de Governo:

Fabio Luiz Moffati Monteiro

### Secretário Municipal de Fazenda:

Walter Carneiro de Figueiredo Junior

### Secretária Municipal de Administração:

Claudia Cristina da Costa Ferreira

### Secretário Municipal de Suprimentos:

Adriana Nascimento Leal

### Secretária Municipal de Educação e Cultura e Esporte:

Marciel Falcão Pequeno

### Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil:

René Mello Vigné

### Secretário Municipal de Comunicação, Turismo e Eventos:

Diego Rafael Moura da Silva

### Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável:

Alex Wander Martins Villela

### Secretário Municipal de Ambiente e Agronegócios:

Flavia Constantino de Vitoria

### Secretário Municipal de Serviços Públicos:

Patrick Figueira

### Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:

Vandréa dos Santos Steffan

### Secretário Municipal de Obras:

Eider Dantas

### Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública:

Anderson de Moura Medeiros

### Secretária Municipal de Trabalho e Emprego:

Nelson Jorge Moraes Matos

### Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica

Hugo Lopes de Oliveira

### Poder Legislativo Municipal

#### Mesa Diretora:

**Presidente:** Hugo Pereira do Canto Júnior

**Vice-Presidente:** Sidnei Coutinho Perrut

**1º Secretário:** Maximiliano Oliveira de Souza

**2º Secretário:** Bruno e Almeida Santos

**Vereador:** Bruno de Almeida Santos

**Vereador:** Fernando Gomes Leite

**Vereador:** Hugo Pereira Canto Júnior

**Vereador:** Luciana Alves Silva das Chagas Vianna

**Vereador:** Marcos Lomeu de Miranda

**Vereador:** Maximiliano Oliveira de Souza

**Vereador:** Rosimar Alves da Silva Moreira

**Vereador:** Sidnei Coutinho Perrut

**Vereador:** Sizenando Fernandes Paixão

**Vereador:** Wattylla Felypeck Gabriel Vicente

### Expediente

Boletim Oficial de Seropédica  
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita  
Secretaria Municipal de Governo  
Tiragem: Digital

Impresso: Prefeitura Municipal de Seropédica  
Email: boletimoficial@seropedica.rj.gov.br  
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias –  
Seropédica - RJ  
Tel: 2682-2226  
www.seropedica.rj.gov.br

Câmara Municipal de Seropédica  
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro -  
Seropédica  
administracao@camaraseropedica.rj.gov.br  
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888  
[www.camaraseropedica.rj.gov.br](http://www.camaraseropedica.rj.gov.br)

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Governo



### DECRETO Nº 1593 DE 17 DE MARÇO DE 2021

Institui o Gabinete de Crise da Prefeitura do Município de Seropédica, com o objetivo de organizar e executar a integração das operações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nas ações de combate à pandemia causada pelo vírus - COVID-19, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela legislação em vigor e;

**CONSIDERANDO** o mapa de risco publicado pela Secretaria Estadual de Saúde, emitido em 03 de março de 2021, que verifica, em todo o Estado do Rio de Janeiro, o agravamento simultâneo de diversos Indicadores, como o crescimento do número de casos, de óbitos, a manutenção de níveis altos de incidência de síndromes respiratórias agudas - SRAG, alta positividade de testes e o risco de sobrecarga de hospitais;

**CONSIDERANDO** que o Brasil vivencia o pior momento da crise sanitária provocada pela Covid-19, com os índices de novos casos da doença alcançando patamares muito elevados em todas as regiões do Estado;

**CONSIDERANDO** o cenário de introdução e circulação de novas variantes do coronavírus no Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** a recente elevação da Classificação para Bandeira Roxa conferida pelo corpo técnico do Governo do Estado do Rio de Janeiro ao Município de Seropédica;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Governo



**DECRETA :**

Art. 1º Fica instituído o Gabinete de Crise para Supervisão, Providências e Monitoramento dos Impactos da **Covid-19** nos limites do Município de Seropédica.

Art. 2º O Gabinete de Crise é órgão de articulação da ação governamental e de assessoramento ao Prefeito sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da **covid-19** e ficará reunido em estado jurídico permanente até ato em contrário.

Art. 3º O Comitê é composto pelo:

- I – Procurador Geral do Município;
- II – Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil;
- III - Secretário Municipal de Governo;
- IV -Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- V - Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- VI - Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública;
- VII -Secretária Municipal de Suprimentos;
- VIII-Secretário Municipal de Fazenda.

§ 1º Os membros do Gabinete de Crise poderão se fazer representar nas reuniões preferencialmente por seus substitutos imediatos ou outro membro da respectiva Secretaria designado para o ato.

§ 2º O Coordenador, eleito por maioria simples na primeira reunião, poderá convidar para participar das reuniões do Gabinete de Crise, de acordo com o tema a ser discutido:

I – Secretários Municipais que não componham o Comitê, com direito a voz e a voto na reunião para a qual forem convidados;

II - membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, com direito a voz e sem direito a voto; e

III - outras autoridades públicas e especialistas, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 4º O Gabinete de Crise se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador.

§ 1º O quórum de instalação de reunião do Gabinete de Crise é de maioria absoluta e o quórum de aprovação das deliberações é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador terá o voto de qualidade em caso de empate.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Seropédica**  
**Secretaria Municipal de Governo**



Art. 5º O Gabinete de Crise poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal atenderão às convocações, recomendações e diretrizes estratégicas definidas pelo Gabinete de Crise, os quais poderão contribuir no processo decisório, propondo soluções alternativas para o regular andamento dos trabalhos.

Art. 7º Compete ao Coordenador do Gabinete de Crise divulgar orientações e o resultado das operações que visem à redução dos riscos causados pela pandemia do Coronavírus - COVID-19 no âmbito municipal.

Art. 8º A participação no Gabinete de Crise e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seropédica, 17 de Março de 2021.



**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
**SEROPREVI** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica  
Diretoria-Executiva  
Gabinete do Diretor-Presidente

## INTIMAÇÃO

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 351/2012, **INTIMO**, nos termos do art. 23 da Lei Municipal 466/2012, a aposentada **ZILMA JARBAS PEREIRA**, para que **compareça pessoalmente** na **Sede deste Instituto, à Rua Vereador Aldacir de Medeiros, nº 125-A, Boa Esperança, Seropédica-RJ**, no **prazo de 10 (dez) dias após recebimento desta intimação**, para que tome ciência da decisão do Egrégio Tribunal de Contas, estando ciente de que o não comparecimento acarretará a continuidade do processo a sua revelia.

Seropédica, 18 de março de 2021.

Respeitosamente,

**HUGO LOPES DE OLIVEIRA**

*Diretor-Presidente*



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
**SEROPREVI** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica  
Diretoria-Executiva  
Gabinete do Diretor-Presidente

## INTIMAÇÃO

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 04067/2005, **INTIMO**, nos termos do art. 23 da Lei Municipal 466/2012, a aposentada **VERA LUCIA SILVA**, para que **compareça pessoalmente** na **Sede deste Instituto**, à **Rua Vereador Aldacir de Medeiros, nº 125-A, Boa Esperança, Seropédica-RJ**, no **prazo de 10 (dez) dias após recebimento desta intimação**, para que tome ciência da decisão do Egrégio Tribunal de Contas, estando ciente de que o não comparecimento acarretará a continuidade do processo a sua revelia.

Seropédica, 18 de março de 2021.

Respeitosamente,

**HUGO LOPES DE OLIVEIRA**

*Diretor-Presidente*



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0763/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0827/2021.

RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR os servidores abaixo para compor a "Comissão de Fiscalização" de cumprimento aos termos do Contrato Nº **02/2021**, onde o objeto é o FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE KIT ALIMENTAR POR UM PERÍODO DE TRÊS MESES para atender aos alunos da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA e DV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**

- Raniella Martins do Nascimento– Diretora de Nutrição – matrícula: 17.656;
- Diego José Silva de Souza– Nutricionista – Matrícula: 17.665;
- Monique da Silva Côrrea– Coordenadora de Nutrição – Matrícula: 18.018.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de 22 de fevereiro e ficam revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 17 de março de 2021.

Registra-se. Publique-se e Cumpra-se.

  
LUCAS DUTRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0764/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 5776/2020.

RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR os servidores abaixo para compor a “Comissão de Fiscalização” de cumprimento aos termos da Ata de Registro de Preços Nº **040/2020**, onde o objeto é aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras de ar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA** e a empresa **TOVÁ COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**.

- ROBERTO BRITO BORGES DA SILVA – DIRETOR DE TRANSPORTE - MAT: 17.600;
- FABIO VILLER SOARES DA COSTA – ASSESSOR TÉCNICO – MAT.: 14.556;
- JURANDY DIAS DE FREITAS JUNIOR – GERENTE DE TRANSPORTE – MAT.: 3.529;

**Art. 2º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 17 de março de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

  
LUCAS DUTRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0765/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 8428/2020.

RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR os servidores abaixo para compor a "Comissão de Fiscalização" de cumprimento aos termos da Ata de Registro de Preços Nº **050/2020**, onde o objeto é a aquisição de material de limpeza e descartáveis para atender as Unidades Escolares e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA** e a empresa **LCS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP**.

- ANDREIA APARECIDA FERNANDES - GERENTE DE MATERIAL - MATRÍCULA 0684
- FABIO VILLER SOARES DA COSTA - ASSESSOR TÉCNICO - MATRÍCULA: 14.556;
- GIOVANI BARBOSA CUNHA - COORDENADOR TÉCNICO DE MATERIAL - MATRÍCULA: 17.653;

**Art. 2º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Seropédica, 17 de março de 2021.

Registra-se. Publique-se e Cumpra-se.

  
LUCAS DUTRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0766/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 8428/2020.

RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR os servidores abaixo para compor a “Comissão de Fiscalização” de cumprimento aos termos da Ata de Registro de Preços Nº **051/2020**, onde o objeto é a aquisição de materiais de limpeza e descartáveis para atender as Unidades Escolares e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA** e a empresa **AMARAL E COSTA BAZAR LTDA - ME**.

- ANDREIA APARECIDA FERNANDES - GERENTE DE MATERIAL - MATRÍCULA 0684
- FABIO VILLER SOARES DA COSTA – ASSESSOR TÉCNICO – MATRÍCULA: 14.556;
- GIOVANI BARBOSA CUNHA – COORDENADOR TÉCNICO DE MATERIAL - MATRICULA: 17.653;

**Art. 2º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Seropédica, 17 de março de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

  
LUCAS DUTRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0767/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 8428/2020.

RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR os servidores abaixo para compor a “Comissão de Fiscalização” de cumprimento aos termos da Ata de Registro de Preços Nº **052/2020**, onde o objeto é a aquisição de material de limpeza e descartáveis para atender as Unidades Escolares e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA** e a empresa **START COMERCIAL EIRELI**.

- ANDREIA APARECIDA FERNANDES - GERENTE DE MATERIAL - MATRÍCULA 0684
- FABIO VILLER SOARES DA COSTA- ASSESSOR TÉCNICO – MATRÍCULA: 14.556;
- GIOVANI BARBOSA CUNHA – COORDENADOR TÉCNICO DE MATERIAL - MATRICULA: 17.653;

**Art. 2º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Seropédica, 17 de março de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

  
LUCAS DUTRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



Prefeitura de  
**Seropédica**  
— O NOVO TEMPO É AGORA

PORTARIA Nº 0768/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 8428/2020.

RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR os servidores abaixo para compor a “Comissão de Fiscalização” de cumprimento aos termos da Ata de Registro de Preços Nº **053/2020**, onde o objeto é a aquisição de material de limpeza e descartáveis para atender as Unidades Escolares e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA** e a empresa **MULTI-GLOBAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI**.

- ANDREIA APARECIDA FERNANDES - GERENTE DE MATERIAL - MATRÍCULA 0684
- FABIO VILLER SOARES DA COSTA- ASSESSOR TÉCNICO – MATRÍCULA: 14.556;
- GIOVANI BARBOSA CUNHA – COORDENADOR TÉCNICO DE MATERIAL - MATRICULA: 17.653;

**Art. 2º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Seropédica, 17 de março de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

  
LUCAS DUTRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



SEROPÉDICA  
**Seropédica**  
— O NOVO TEMPO É AGORA

PORTARIA Nº 0769/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 3779/2020.

RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR os servidores abaixo para compor a "Comissão de Fiscalização" de cumprimento aos termos da Ata de Registro de Preços Nº **054/2020**, onde o objeto é a aquisição de material de expediente para atender as Unidades Escolares e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA** e a empresa **AMARAL E COSTA BAZAR LTDA - ME**.

- ANDREIA APARECIDA FERNANDES - GERENTE DE MATERIAL - MATRÍCULA 0684
- FABIO VILLER SOARES DA COSTA - ASSESSOR TÉCNICO - MATRÍCULA: 14.556;
- GIOVANI BARBOSA CUNHA - COORDENADOR TÉCNICO DE MATERIAL - MATRÍCULA: 17.653;

**Art. 2º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 17 de março de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

  
LUCAS DUTRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



Prefeitura de  
**Seropédica**  
— O NOVO TEMPO É AGORA

PORTARIA Nº 0770/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 3779/2020.

RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR os servidores abaixo para compor a “Comissão de Fiscalização” de cumprimento aos termos da Ata de Registro de Preços Nº **055/2020**, onde o objeto é a aquisição de material de expediente para atender as Unidades Escolares e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA** e a empresa **LCS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP**.

- ANDREIA APARECIDA FERNANDES - GERENTE DE MATERIAL - MATRÍCULA 0684
- FABIO VILLER SOARES DA COSTA - ASSESSOR TÉCNICO - MATRÍCULA: 14.556;
- GIOVANI BARBOSA CUNHA - COORDENADOR TÉCNICO DE MATERIAL - MATRÍCULA: 17.653;

**Art. 2º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Seropédica, 17 de março de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

  
LUCAS DUTRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0771/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 3779/2020.

RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR os servidores abaixo para compor a “Comissão de Fiscalização” de cumprimento aos termos da Ata de Registro de Preços Nº **057/2020**, onde o objeto é a aquisição de material de expediente para atender as Unidades Escolares e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA** e a empresa **PAPELARIA E BAZAR MN ME**.

- ANDREIA APARECIDA FERNANDES - GERENTE DE MATERIAL - MATRÍCULA 0684
- FABIO VILLER SOARES DA COSTA – ASSESSOR TÉCNICO – MATRÍCULA: 14.556;
- GIOVANI BARBOSA CUNHA – COORDENADOR TÉCNICO DE MATERIAL - MATRICULA: 17.653;

**Art. 2º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 17 de março de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

  
LUCAS DUTRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0772/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 3779/2020.

RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR os servidores abaixo para compor a “Comissão de Fiscalização” de cumprimento aos termos da Ata de Registro de Preços Nº **056/2020**, onde o objeto é a aquisição de material de expediente para atender as Unidades Escolares e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA** e a empresa **START COMERCIAL EIRELI**.

- ANDREIA APARECIDA FERNANDES - GERENTE DE MATERIAL - MATRÍCULA 0684
- FABIO VILLER SOARES DA COSTA- ASSESSOR TÉCNICO – MATRÍCULA: 14.556;
- GIOVANI BARBOSA CUNHA – COORDENADOR TÉCNICO DE MATERIAL - MATRICULA: 17.653;

**Art. 2º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 17 de março de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

  
LUCAS DUTRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL



CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
CAIC PAULO DACORSO FILHO  
CONVÊNIO: UFRRJ – PMS



**ERRATA Nº 01 DO EDITAL Nº 01/2021**  
**SORTEIO PÚBLICO PARA ADMISSÃO À EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO**  
**FUNDAMENTAL 2021**

As alterações referentes a esta errata dizem respeito à mudança no local das inscrições que serão realizadas no Prédio da Saúde Escolar no endereço, Rua Universidade, 10, Km47, Bairro Ecologia (Atrás do Conselho Escolar) nos mesmos dias e horários como constam no Art. 2º do edital. Já o Sorteio referente ao Art. 11º, acontecerá no formato online, cuja transmissão será ao vivo e conseqüentemente gravado, permanecem inalterados o dia e o horário do mesmo. Todas as alterações estão resguardadas para melhor atender a todos, principalmente visando aos protocolos da pandemia por conta da COVID-19.

Marciel Falcão Pequeno  
Secretário Municipal de Educação,  
Cultura e Esporte  
Matrícula: 11704

Seropédica, 17 de Março de 2021.

Marciel Falcão Pequeno

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Marciel Falcão Pequeno  
Secretário Municipal de Educação,  
Cultura e Esporte  
Matrícula: 11704



CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
CAIC PAULO DACORSO FILHO  
CONVÊNIO: UFRRJ – PMS



### PROTOSCOLOS COVID-19

#### **SORTEIO PÚBLICO PARA ADMISSÃO À EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL 2021**

Em 29 de março de 2020, a OMS apontou que existem 634.835 casos confirmados de COVID-19 e 29.957 mortes pela doença no mundo, sendo que 63.159 casos novos e 3.464 mortes foram identificadas nas 24 horas anteriores (13). Esses números têm aumentado a cada dia. Nos dois dias anteriores, observou-se um aumento de quase 40.000 casos por dia, enquanto o número de mortes subiu de aproximadamente 1.700 para cerca de 2.400 por dia no mesmo período (13). Segundo o relatório situacional do Ministério da Saúde de 08 de abril de 2020, no Brasil existem 15.927 casos confirmados de COVID-19 e 800 óbitos pela doença, tendo o estado de São Paulo como epicentro. Esses dados colocam o Brasil como o terceiro país da Região das Américas com maior número de casos e de óbitos pela doença, atrás dos Estados Unidos e do Canadá (13). No Brasil, diferentes medidas têm sido adotadas para tentar conter o aumento do número de infecções por SARS-CoV-2. O Ministério da Saúde, por meio de diferentes departamentos, tem reunido esforços no sentido de organizar os serviços de saúde para o atendimento de pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19, bem como de qualificar esse atendimento. Entre essas medidas estão o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, coordenado pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS)(14), o Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS) (14), a Nota Informativa nº 6/2020 - DAF/SCTIE/MS (15), entre outros documentos.

Diante deste panorama mundial e em consonância com o Decreto Municipal Nº 1591 de 12 de Março de 2021 o edital de sorteio seguirá todas as medidas e protocolos sanitários necessários para preservar a vida e manter a integridade de todos.

#### **Vedado ao Público**

- 1- Distanciamento de no mínimo 1,50 (um metro e meio) com sinalização no chão demarcando o posicionamento do público.
- 2- É obrigatório o uso de máscaras cobrindo o nariz e a boca como proteção individual durante toda espera.
- 3- Só será permitida a entrada de uma pessoa por vez para realizar a inscrição, assim que adentrar terá que higienizar às mãos utilizando álcool em gel e também aferir a temperatura.

#### **Vedado ao atendimento**

- 1- Todos os funcionários estarão utilizando Máscaras de forma a cobrir a boca e o nariz.
- 2- Estarão utilizando a viseira como proteção individualizada.
- 3- Realizarão a higienização das mãos a cada atendimento de forma a si proteger e a proteger ao público.

#### **Referências**

<https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202004/14140600-2-ms-diretrizes-covid-v2-9-4.pdf>

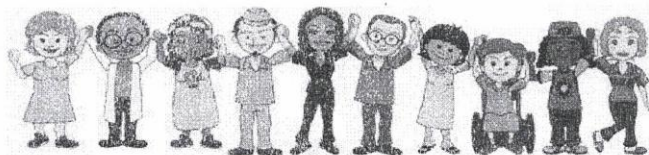
<https://drive.google.com/file/d/17pBgJtJpBLT-NPmilZfYvo9SVRsKLn2B/view>



CAIC PAULO DACORSO FILHO

**CONSELHO ESCOLAR**

# REGIMENTO INTERNO





CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
CAIC PAULO DACORSO FILHO  
CONVÊNIO: UFRRJ – PMS



## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º- O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho Escolar do CAIC Paulo Dacorso Filho, Unidade Escolar de Educação Infantil e Ensino Fundamental, e é constituído segundo as disposições do Acordo de Cooperação nº 17/2019 celebrado entre a UFRRJ e a Prefeitura Municipal de Seropédica, e com base na Lei Municipal nº 487 de 20 de agosto de 2013.

Art. 2º- O Conselho Escolar do CAIC Paulo Dacorso Filho tem sede no município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no Campus Sede da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, BR 465, km 7, CEP: 23.897-000, na Unidade Escolar, e reger-se-á pelo presente Regimento Interno e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

### CAPÍTULO II DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 3º- O Conselho Escolar é um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e fiscal, não tendo caráter político-partidário, religioso, étnico e nem fins lucrativos, não sendo remunerados seus Conselheiros.

Art. 4º- O Conselho Escolar tem por finalidade efetivar a gestão escolar democrática, na forma de colegiado, promovendo a articulação entre os segmentos da comunidade escolar e os setores da escola, e entre a UFRRJ e a Prefeitura Municipal de Seropédica, constituindo-se no órgão máximo de deliberação.

Art. 5º- Gestão Escolar Democrática é o processo coletivo que rege o funcionamento da escola, compreendendo tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas e pedagógicas, efetivando o envolvimento da comunidade, no âmbito da unidade escolar, baseada na legislação em vigor e nas diretrizes pedagógicas e administrativas fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º- A Comunidade Escolar é o conjunto constituído pelos estudantes, pais ou responsáveis pelos estudantes, e servidores Municipais e Federais que atuam na unidade escolar.

Art. 7º- A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior da Unidade Escolar, inspirando-se nas finalidades e objetivos da educação pública, para assegurar o cumprimento das funções da escola enquanto instituição social.

2



CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
CAIC PAULO DACORSO FILHO  
CONVÊNIO: UFRRJ – PMS



Art. 8º- A ação do Conselho Escolar estará articulada com a ação dos profissionais que atuam na escola, preservada a especificidade de cada área de atuação.

Art. 9º- A autonomia do Conselho Escolar será exercida com base nos seguintes compromissos:

- I. A legislação em vigor;
- II. As normas emanadas da Secretaria de Educação e da UFRRJ;
- III. A democratização da gestão escolar;
- IV. As oportunidades de acesso, permanência e qualidade de ensino socialmente referenciada, na escola pública de todos que a ela têm direito.

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 10- Os objetivos do Conselho Escolar são:

- I. Democratizar as relações no âmbito da escola, visando à qualidade do ensino socialmente referenciado através de uma educação transformadora que prepare o indivíduo para o exercício da plena cidadania;
- II. Promover a articulação entre os segmentos da comunidade escolar e os setores da escola, a fim de garantir o cumprimento de sua função;
- III. Estabelecer, para o âmbito da escola, diretrizes e critérios gerais relativos à sua organização, funcionamento e articulação com a comunidade de forma compatível com as orientações de políticas públicas para educação, participando e responsabilizando-se social e coletivamente, pela implantação de suas deliberações.

## TÍTULO II DO CONSELHO ESCOLAR

### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 11- O Conselho Escolar é constituído por membros natos e por representantes de todos os seguintes segmentos da comunidade escolar:

- I. Magistério, que inclui professores, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais, pedagogos e técnicos em assuntos educacionais, em nível municipal e federal, e que estejam lotados na Unidade Escolar ou no CAIC;
- II. Grupo Ocupacional Operacional, que inclui todos os funcionários que não estão contemplados no magistério, em nível municipal e federal, e que estejam



CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
CAIC PAULO DACORSO FILHO  
CONVÊNIO: UFRRJ – PMS



lotados na Unidade Escolar ou no CAIC;

- III. Pais ou responsáveis, que inclui todos os representantes legais dos estudantes regularmente matriculados na unidade de ensino;
- IV. Alunos, que inclui todos aqueles devidamente matriculados na unidade de ensino.

Art. 12- O Conselho Escolar terá como membros natos o Diretor Geral da Unidade Escolar como titular, e o Diretor Adjunto da Unidade Escolar como seu suplente, e o Diretor Geral do CAIC como titular e o Diretor Substituto do CAIC como seu suplente, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 13- Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo democrático.

Parágrafo Único- No ato da eleição, para cada representante será eleito um suplente.

Art. 14- O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, é constituído por 14 (catorze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte organização:

- I. O Diretor Geral da Unidade Escolar como titular, e o Diretor Adjunto da Unidade Escolar como suplente, eleitos democraticamente pela Comunidade Escolar através do voto direto;
- II. O Diretor Geral do CAIC como titular, e o Diretor Substituto do CAIC como suplente, indicados pela UFRRJ;
- III. Um representante titular do magistério municipal, e um suplente;
- IV. Um representante titular do magistério federal, e um suplente;
- V. Um representante titular do grupo ocupacional operacional municipal, e um suplente;
- VI. Um representante titular do grupo ocupacional operacional federal, e um suplente;
- VII. Seis representantes titulares dos pais ou responsáveis dos estudantes, e seis suplentes;
- VIII. Dois representantes titulares de alunos, e dois suplentes, todos maiores de 16 (dezesseis) anos.

Parágrafo Único- Não havendo alunos maiores de 16 (dezesseis) anos que concorram, a representação de pais se estenderá para oito membros titulares e oito membros suplentes.

## CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES, DA POSSE E DO EXERCÍCIO



CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
CAIC PAULO DACORSO FILHO  
CONVÊNIO: UFRRJ – PMS



Art. 15- As eleições do Conselho Escolar realizar-se-ão a cada biênio, em Assembleia de cada segmento convocada única e exclusivamente para este fim.

Art. 16- O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho com antecedência nunca inferior a 90 (noventa) dias do término da gestão, salvo o artigo 28.

§ 1º- O Edital de Convocação não estabelecerá data das reuniões das eleições de cada segmento, fixando somente a data da posse dos novos representantes do Conselho, a qual não excederá 30 (trinta) dias após o término da gestão anterior.

§ 2º- As datas, horários e locais de reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral constituída para este fim, sendo agendadas observando as melhores oportunidades previstas no Calendário Escolar, salvo o art. 28.

§ 3º- No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados por membros da equipe pedagógico-administrativa, docentes ou pais.

Art. 17- Para dirigir o processo eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral de composição paritária com um representante de cada segmento que compõe a Comunidade Escolar, escolhidos pelo Presidente do Conselho dentre aqueles que demonstrarem interesse, e aprovados pelo Conselho Escolar, salvo o art. 28, sendo que neste caso, caberá ao próprio Conselho Escolar dirigir o processo eleitoral.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.

§ 2º- Os membros do Conselho Escolar poderão integrar a Comissão Eleitoral.

Art. 18- Havendo segmentos compostos por um só funcionário, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Parágrafo Único- No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função.

Art. 19- O Edital de convocação para as assembleias de eleição dos representantes deverá ser afixado em local visível na Unidade Escolar e divulgado nas redes sociais e de comunicação, no mínimo 60 (sessenta) dias antes de sua realização durante o período letivo.

Art. 20- A eleição poderá ocorrer mediante voto secreto, por aclamação ou outro procedimento a ser decidido pelo próprio segmento, devendo para tanto ser lavrado em ata.

Art. 21- Tem direito a voto os servidores em efetivo exercício na Unidade Escolar e no CAIC, os pais ou responsáveis de alunos regularmente matriculados na escola, e





CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
CAIC PAULO DACORSO FILHO  
CONVÊNIO: UFRRJ – PMS



alunos maiores de 16 anos regularmente matriculados na escola.

§ 1º- Considerar-se-ão em efetivo exercício, portanto com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da lei, em decorrência de licenças diversas, dentre as quais:

- I. Licença gala;
- II. Férias;
- III. Licença nojo;
- IV. Júri e outras obrigações por lei;
- V. Licença-prêmio;
- VI. Licença para tratamento de saúde;
- VII. Licença à gestante.

§ 2º- No segmento do Magistério, o integrante do quadro próprio detentor de duas matrículas na Unidade Escolar ou no CAIC, terá direito a um voto.

§ 3º- Nenhum membro da comunidade escolar poderá candidatar-se em mais de uma categoria, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções.

§ 4º- No segmento dos pais, o voto será um por família (pai, mãe ou responsável legal), independente do número de filhos matriculados na escola.

§ 5º- Os casos omissos serão decididos pela Assembleia do segmento convocada para a eleição.

Art. 22- Não serão permitidos votos por procuração.

Art. 23- Havendo empate e não havendo renúncia de nenhum dos candidatos, proceder-se-á imediatamente a um sorteio entre os candidatos.

Art. 24- Cada Conselheiro não poderá se fazer representar por outrem em nenhuma hipótese.

Parágrafo Único- Para o cumprimento deste artigo excetua-se o previsto no artigo 18 deste Regimento.

Art. 25- A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§ 1º- A data da reunião de posse dos representantes eleitos não poderá ultrapassar o período de 30 (trinta) dias após o término da gestão anterior.

§ 2º- A reunião de posse será pública, na Unidade Escolar, e em seu horário de funcionamento.

§ 3º- O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:



CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
CAIC PAULO DACORSO FILHO  
CONVÊNIO: UFRRJ – PMS



- I. Assinatura do Termo de Posse que segue em anexo;
- II. Assinatura da Ata da reunião de posse;
- III. Ciência do Regimento Interno do Conselho Escolar, mediante leitura do mesmo.

Art. 26- Os elementos do Conselho Escolar que se ausentarem por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas sem justificativas serão destituídos assumindo os respectivos suplentes como titulares.

Parágrafo Único- As ausências poderão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, na reunião subsequente do Conselho Escolar e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 27- O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único- O Conselheiro representante do segmento dos pais ou responsáveis de aluno, em caso de transferência do aluno, será automaticamente substituído pelo seu suplente.

Art. 28- Em caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros, serão convocadas pelo Presidente do Conselho novas eleições de representantes do respectivo segmento para complementação do período em vigor, obedecidas as disposições deste Regimento.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DESTE CONSELHO ESCOLAR

Art. 29- O Conselho Escolar encaminhará ações que visem ao estabelecimento das diretrizes de organização e funcionamento da escola e sua articulação com a comunidade nos limites da legislação pertinente, compatíveis com as políticas públicas de educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 30- O Conselho Escolar funcionará com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 1º- As reuniões ordinárias serão mensais, convocadas pelo Presidente do Conselho ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência e com pauta definida no Edital de Convocação.

§ 2º- As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário:

- I. Por convocação do Presidente do Conselho;
- II. Por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, através de



CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
CAIC PAULO DACORSO FILHO  
CONVÊNIO: UFRRJ – PMS



requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da convocação.

§ 3º- O cronograma anual das reuniões ordinárias será obrigatoriamente estabelecido na primeira reunião anual do Conselho Escolar.

§ 4º- As reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e com pauta claramente definida no Edital de Convocação.

§ 5º- Das reuniões serão lavradas Atas.

§ 6º- Todas as reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão públicas e abertas, sendo permitido a qualquer pessoa assisti-la, podendo solicitar direito a fala, cabendo ao Presidente do Conselho decidir se concede ou não.

§ 7º- É nula qualquer reunião do Conselho realizada de forma secreta ou fechada, sendo nulo, da mesma forma, as decisões nela tomadas.

Art. 31- As deliberações do Conselho Escolar só serão válidas quando tomadas por metade mais um dos presentes à reunião, salvo quando exigidos 2/3 (dois terços) dos votos.

§ 1º- Não havendo total esclarecimento sobre a matéria a ser votada, o conselheiros poderá solicitar vista da matéria, sendo sua discussão adiada para a reunião ordinária subsequente conforme Cronograma Anual.

§ 2º- A ausência do Conselheiro implica a aceitação das decisões tomadas.

Art. 32- Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, será utilizado o Mural do Conselho localizado internamente na entrada da escola, em seu corredor de acesso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações sejam divulgadas a todos em tempo hábil.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 33- As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da escola, da organicidade do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 34- São atribuições do Conselho Escolar:

- I. Revisar e aprovar anualmente o Projeto Político-Pedagógico da escola;
- II. Analisar e aprovar o Plano Anual da Escola, com base no Projeto Político-

8



CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
CAIC PAULO DACORSO FILHO  
CONVÊNIO: UFRRJ – PMS



Pedagógico;

- III. Acompanhar e avaliar o desempenho da escola face as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano Anual, redirecionando as ações quando necessário;
- IV. Analisar projetos elaborados ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar a importância dos mesmos no processo ensino-aprendizagem;
- V. Arbitrar sobre o impasse de natureza administrativa ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;
- VI. Propor alternativas de solução dos problemas de natureza administrativa ou pedagógica, tanto daqueles detectados pelo próprio órgão, como dos que forem a ele encaminhados por escrito pelos diferentes participantes da comunidade escolar;
- VII. Apreciar e emitir parecer sobre o desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar quando do não-cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento, ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função;
- VIII. Fazer cumprir as normas disciplinares relativas a direitos e deveres de todos os elementos da comunidade escolar, dentro dos parâmetros deste Regimento e da legislação em vigor;
- IX. Articular ações com segmentos da sociedade que possam atribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- X. Elaborar, reformular ou alterar este Regimento sempre que se fizer necessário.
- XI. Discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alteração deste Regimento encaminhadas por qualquer um dos segmentos da Unidade Escolar;
- XII. Promover, sempre que possível, círculos de estudos envolvendo os Conselheiros a partir de necessidades detectadas, visando a proporcionar um melhor desenvolvimento do seu trabalho;
- XIII. Tomar ciência, visando acompanhamento, de medidas adotadas pelo Diretor Geral nos casos de doenças contagiosas, irregularidades graves e soluções emergenciais ocorridas na escola;
- XIV. Discutir, analisar e aprovar o Calendário de Atividades, observada a legislação vigente e respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- XV. Discutir sobre a proposta curricular da escola, visando ao aperfeiçoamento e



CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
CAIC PAULO DACORSO FILHO  
CONVÊNIO: UFRRJ – PMS



enriquecimento desta, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e da UFRRJ;

- XVI. Acompanhar a distribuição de material escolar e de outras espécies fornecidos pela mantenedora ou obtido junto a outras fontes;
- XVII. Definir providências cabíveis, nos casos em que lhe forem encaminhados, relativas à sanções aplicáveis a alunos, pais, funcionários, professores e diretores, de acordo com o previsto no Regimento Escolar, respeitada a legislação vigente;
- XVIII. Fazer proposições a Secretaria Municipal de Educação e a UFRRJ, fundamentadas e aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;
- XIX. Receber e analisar recursos de qualquer natureza, interposto por qualquer membro dos segmentos, quando esgotadas as possibilidades de solução a nível de administração escolar;
- XX. Recorrer a instâncias superiores sobre decisões a que não se julgar apto por tratar-se de matéria que extrapola o âmbito escolar;
- XXI. Aprovar anualmente o Edital de Matrículas;
- XXII. Assessorar, apoiar e colaborar com a equipe de direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque para:
  - a) O cumprimento das disposições legais;
  - b) A preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
  - c) A divulgação do Edital de Matrícula;
  - d) A aplicação de penalidades previstas no Regimento Escolar quando encaminhada pelo Diretor;
  - e) Adoção e comunicação aos órgãos competentes das medidas de emergência em caso de irregularidades graves na escola.

§ 1º- Para fins desse Regimento considerar-se-ão irregularidades graves:

- I. Aquelas que representem risco de vida ou integridade física das pessoas;
- II. Aquelas que caracterizem risco ao patrimônio escolar;
- III. Desvio de material de qualquer espécie ou recursos financeiros;
- IV. Aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, acarretando prejuízo pedagógico ou administrativo.

§ 2º- A proposição de instauração de sindicância será feita mediante instrumento próprio assinado por todos os proponentes, acompanhada das provas.

§ 3º- As propostas de reformulação ou alteração deste regimento devem ser aprovadas por 2/3 dos Conselheiros.



CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
CAIC PAULO DACORSO FILHO  
CONVÊNIO: UFRRJ – PMS



§ 4º- Aos recursos interpostos por qualquer membro dos segmentos, deverá o mesmo fazer defesa oral em reunião ordinária, dispondo de no máximo 10 minutos, ou por escrito.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 35- A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e a qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art. 36- A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada a interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único- Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir juntos a órgãos externos, ou representar o Conselho, quando tal tarefa lhes for delegada em reunião.

Art. 37- São atribuições do Presidente do Conselho:

- I. Convocar, através de Edital e envio de Comunicado, todos os Conselheiros com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria dos Conselheiros e com pauta claramente definida na convocatória;
- II. Convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e pauta claramente definida;
- III. Presidir as reuniões do Conselho Escolar;
- IV. Diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar;
- V. Estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
- VI. Submeter a análise e votação o Plano Anual; Projeto Político-Pedagógico da Escola e o Edital de Matrícula;
- VII. Aplicar as penalidades previstas neste Regimento;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- IX. Providenciar as comunicações e divulgações definidas pelo Conselho Escolar, incluindo relação dos presentes.

Parágrafo Único: A Presidência do Conselho Escolar será exercida única e exclusivamente pelo Diretor Geral da Unidade Escolar eleito democraticamente pela Comunidade Escolar através do voto direto, nos termos do inciso I do artigo 14.

Art. 38- São atribuições do Vice-Presidente do Conselho:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências;
- II. Assumir a Presidência do Conselho temporária ou definitivamente em casos de

11



CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
CAIC PAULO DACORSO FILHO  
CONVÊNIO: UFRRJ – PMS



- afastamento do Presidente por motivos diversos;  
III. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Parágrafo Único: A Vice Presidência do Conselho Escolar será exercida única e exclusivamente pelo Diretor Adjunto da Unidade Escolar eleito democraticamente pela Comunidade Escolar através do voto direto, nos termos do inciso I do artigo 14.

Art. 39- São Atribuições dos Conselheiros:

- I. Organizar seus segmentos, agindo como porta-voz de interesses e posições de seus pares;
- II. Promover reuniões com seus segmentos a fim de discutir questões referentes à organização e funcionamento da escola visando ao encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho;
- III. Representar seus segmentos, visando sempre à função social da Escola; IV- Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocado;
- IV. Divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
- V. Colaborar e auxiliar o Diretor na execução das medidas definidas no Conselho Escolar;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

## CAPÍTULO VI DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES

### SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 40- Os Conselheiros além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

- I. Participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando, votando e representando seus segmentos, independente se titular ou suplente;
- II. Articular-se com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o § 2º, alínea b, deste Regimento;
- III. Receber no ato da posse, informações sobre as disposições contidas neste Regimento;
- IV. Ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
- V. Solicitar, em reuniões do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca de atividades da escola;
- VI. Consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;
- VII. Votar durante as reuniões do Conselho Escolar;
- VIII. Solicitar ao Diretor da Escola o uso do espaço físico escolar, a fim de reunir-se

12



CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
CAIC PAULO DACORSO FILHO  
CONVÊNIO: UFRRJ – PMS



com seu segmento de forma autônoma para deliberar assuntos do projeto político-pedagógico sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

## SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 41- Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

- I. Representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
- II. Manter discrição sobre assuntos tratados quer não devam ser divulgados;
- III. Conhecer e respeitar este Regimento assim como as deliberações do Conselho;
- IV. Participar das reuniões do Conselho e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;
- V. Justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências e atrasos as reuniões do Conselho;
- VI. Orientar, seus pares quanto a procedimentos corretos para encaminhamentos de problemas referentes à escola.

## SEÇÃO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 42- Aos Conselheiros é vedado:

- I. Tomar decisões individuais que venham a interferir no processo pedagógico-administrativo;
- II. Expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
- III. Transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IV. Interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
- V. Divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões do Conselho Escolar;
- VI. Representar o Conselho sem aprovação dos pares Conselheiros.

## SEÇÃO IV DAS PENALIDADES

Art. 43- O Conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Regimento ficará sujeito as seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal, em particular, aplicada por outro Conselheiro, designado pelo Conselho;

13



CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
CAIC PAULO DACORSO FILHO  
CONVÊNIO: UFRRJ – PMS



- II. Advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;
- III. Repreensão, por escrito, aplicada pelo Conselho e ciência do advertido;
- IV. Desligamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata e ciência do advertido, em reunião do Conselho.

Art. 44- Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem prévia defesa por parte do Conselheiro, em reunião ordinária, com registro em Ata.

#### SEÇÃO V DOS DIREITOS DOS SEGMENTOS

Art. 45- Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

- I. Ter conhecimento do Regimento do Conselho Escolar;
- II. Destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros, devendo ser feita em assembleia do segmento convocada para este fim, e registrada em ata com ciência do Conselheiro destituído.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46- Todos os documentos do Conselho Escolar são públicos, salvo aqueles de acesso restrito nos termos da legislação em vigor, sendo garantido o acesso a qualquer cidadão que solicitar, devendo serem fornecidas vistas e cópias imediatamente, ou no prazo máximo de 20 (vinte) dias caso necessário.

Art. 47- O presente Regimento será alterado quando necessário, pelo Conselho Escolar, devendo as alterações propostas serem submetidas à apreciação a discussão em reunião ordinária, e aprovadas por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 48- Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo próprio Conselho.

Art. 49- O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação.

Seropédica, 03 de novembro de 2020.

14



CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
CAIC PAULO DACORSO FILHO  
CONVÊNIO: UFRRJ – PMS



  
**HUGO LOPES DE OLIVEIRA**

*Presidente*

  
**CLAUDIA MALVINA DA SILVA BARRETO**

*Conselheira*

  
**JARLANE SOUZA LIMA**

*Conselheira*

  
**LAIO DE JESUS SAMPAIO**

*Conselheiro*

  
**MAIZE MARIA DA SILVA RODRIGUES**

*Conselheiro*

  
**MÁRCIO JOSÉ SILVA FERREIRA**

*Conselheiro*

  
**MARIA LUIZA TORRES DA SILVA VIEIRA**

*Conselheiro*

  
**TARCI GOMES PARAJARA**

*Conselheiro*

  
**VICTOR GERALDO SOARES DE CASTRO**

*Conselheiro*



CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
CAIC PAULO DACORSO FILHO  
CONVÊNIO: UFRRJ – PMS



## CONSELHO ESCOLAR

### TERMO DE POSSE DO(A) CONSELHEIRO(A)

Aos \_\_\_\_\_ dis do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_ compareceu nesta Unidade Escolar, o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_ e tomou posse na condição de membro do Conselho Escolar, eleito democraticamente pelo segmento \_\_\_\_\_, para o exercício do mandato no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, assumindo o compromisso de bem servir ao Conselho Escolar, observar as normas estabelecidas em seu Regimento Interno, cumprir com lealdade os deveres da função, promover o bem geral da escola, exercer o mandato com honestidade, e zelar pela escola pública laica, gratuita, plural, inclusiva e de qualidade socialmente referenciada.

O referido é verdade e dá-se fé.

Conselheiro(a) empossado(a) \_\_\_\_\_

Comissão Eleitoral: \_\_\_\_\_

Comissão Eleitoral: \_\_\_\_\_

Presidente do Conselho Escolar: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_



CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
CAIC PAULO DACORSO FILHO  
CONVÊNIO: UFRRJ – PMS



### CONSELHO ESCOLAR

#### TERMO DE POSSE DO(A) PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE(A)

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, compareceu perante este Conselho Escolar, o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, e tomou posse na condição de \_\_\_\_\_ do Conselho Escolar, nos termos do Regimento Interno, assumindo o compromisso de bem servir ao Conselho Escolar, observar as normas estabelecidas em seu Regimento Interno, cumprir com lealdade os deveres da função, promover o bem geral da escola, exercer o mandato com honestidade, e zelar pela escola pública laica, gratuita, plural, inclusiva e de qualidade socialmente referenciada.

O referido é verdade e dá-se fé.

Presidente/Vice Presidente(a) empossado(a): \_\_\_\_\_

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_